



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 290/99

*D. T. 25.05.99
Art. 0195
Membro da Câmara*

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar os prédios das Escolas Rurais Municipais desativadas, para o PROVOPAR - Ação Social de Candói.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os prédio das Escolas Rurais Municipais desativadas, para o PROVOPAR - Ação Social de Candói, inscrita no C.G.C. sob o No. 73.514.515/0001-83, com sede a Rua VX de Novembro s/n, neste Município, declarado de Utilidade Pública através da Lei Municipal N°. 055/95.

“EMENDA”

Parágrafo Primeiro: As Escolas Rurais desativadas que encontram-se destinadas a utilização por Clubes de Mães, Associações ou outras entidades de apoio à Comunidade, não sofrerão alteração de finalidade. As demais construções serão utilizadas pelo PROVOPAR, definindo sua finalidade de acordo com as necessidades de cada região.

Parágrafo Segundo – Os imóveis que não forem utilizados para os fins específicos e não apresentarem perfeito estado de conservação, retornarão ao Patrimônio Público.

Art. 2o. Excluem-se da doação os prédios das Escolas Rurais desativadas que foram cedidas com base na Lei No. 112/96, permanecendo às entidades já beneficiadas.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de maio de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114